

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA CONTROLE INTERNO

Abaetetuba-PA, 11 de Abril de 2023.

PARECER 016-2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTROLE INTERNO PROCESSO LICITATÓRIO - RELATÓRIO FINAL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 2021/039-PMA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021-PMA.

OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA/PA - SEMEIA.

IGOR PEREIRA VIÉGAS, advogado, funcionário público municipal contratado, e nomeado a partir de 28/03/2023, através de Portaria Municipal n° 082/2023-GP, para exercer a função de Controlador Geral, inscrito sob matrícula n° 004313.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do \$1° do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM-PA de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a esta Controladoria para manifestação, sobre o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n° 2021/039-PMA da Dispensa de Licitação n°. 016/2021, que entre si celebram Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA e o Locador JOELSON AZEVEDO FONSECA, CPF n°. 279.794.822-04, tendo como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Rua Siqueira Mendes, 1359 - Centro - Abaetetuba - PA - CEP: 68440-000 - CNPJ: 05.105.127/001-99 - Fone: (91) 3751-2022



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA CONTROLE INTERNO

SEMEIA, situado na Rua João de Abreu, n°. 1756, com prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 15 de abril de 2023 até 15 de abril de 2024.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do art. 37.

Desta feita a Lei Federal n° 8.666/93 excepciona, em seu artigo 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Analisou-se o Processo e a Minuta do Contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado local, conforme parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) expedido por profissional credenciado, verificou-se ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, para a contratação sob análise, encontra-se justificada e fundamentada, observando os seguintes requisitos: 1) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração; 2) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; 3) preço compatível com



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA CONTROLE INTERNO

o valor de mercado; 4) avaliação prévia, não havendo óbices quanto a sua realização.

O Parecer Jurídico foi favorável a possibilidade de concessão do aditivo de prazo contratual pelo prazo de 12 (doze) meses. Destaca-se que na página 07 foram feitas algumas sugestões jurídicas ao Termo Aditivo, as quais devem ser observadas para melhor segurança jurídica da municipalidade.

Importante destacar a necessidade de juntada ao processo da Portaria atualizada, que dispõe sobre a formação e atribuições dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Salvo melhor juízo, esta Controladoria declara que o referido processo aparentemente se encontra revestido das formalidades legais, em todas as suas fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Encaminho o presente processo para a Comissão Permanente de Licitação.

IGOR PEREIRA VIÉGAS

Controlador Geral Portaria n°082/2023-GP